

## LEI MUNICIPAL Nº 674/2013.

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

### LEI

Art. 1º Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia D'Oeste, para o *exercício financeiro de 2014*, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente é estimada em R\$ 15.124.200,00 (Quinze milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos reais), desdobrados nos seguintes agregados:

#### I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	806.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	76.580,00
Receita Patrimonial	R\$	119.040,00
Transferências Correntes	R\$	14.028.180,00
Outras Receitas	R\$	94.400,00

**Valor Total ..... R\$ 15.124.200,00**

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 15.124.200,00 (Quinze milhões, cento e vinte e quatro mil duzentos reais), desdobrados nos seguintes agregados:

#### I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	8.655.720,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	5.503.140,00
II – DEPESA DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	R\$	595.240,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	221.800,00

**Valor Total ..... R\$ 15.124.200,00**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do valor total do orçamento.

Art. 6º As Dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio Orçamentário - Financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de dezembro de 2013.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Prefeito Municipal.